

**ORÇAMENTO  
(VALORES  
AUXILIARES**

**MÃO DE OBRA**

# CONVENÇÃO COLETIVA

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO JANEIRO A DEZEMBRO/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ- STICC**, CNPJ nº 05.963.707/0001-17, com sede na Av. Henrique Galúcio, nº 1224 nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, Sr. Francisco Carlos dos Anjos Vilhena, CPF 106.173.702-06, e de outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAPÁ - SINDUSCON-AP**, CNPJ nº 23.085.517/0001-26, com sede na Av. Cônego Domingos Maltês nº 26 A, nesta Capital, por seu Presidente, Sr. Glauco Mauro Ceí, CPF 099.144.552-04, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a vigor em Janeiro/2024.

### CAPÍTULO I DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA 1ª** - A vigência da presente Convenção é de **1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA 2ª** - Esta Convenção Normativa abrange a todos os empregados e empregadores na área da construção civil não regidos por legislação específica na base territorial das entidades convenientes, ou seja, no Estado do Amapá.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Equiparam-se empregadores, para efeito desta Convenção, os proprietários de obras particulares e os que contratarem eventual ou temporariamente empregados da Construção Civil.

### CAPÍTULO II SALÁRIO REAJUSTES, CORREÇÃO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA 3ª** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de **01/01/2024**, em **5% (cinco por cento)**, nas faixas **1ª, 2ª e 3ª**, e, em **6% (seis por cento)**, nas faixas **4ª e 5ª**. Aumento real, acima do índice acumulado do IPCA/IBGE de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). Para as funções não constantes nas faixas salariais da tabela, como auxiliar técnico, chefe de escritório, secretário (a) e outros com piso acima da presente CCT, o reajuste também será de **5% (cinco por cento)** a partir de **01/01/2024**.

§ 1º - Ficam as empresas autorizadas a compensar as eventuais antecipações concedidas no período de assinatura da presente CCT.

§ 2º - Os valores de reajustes e pisos salariais por Faixa a serem praticados a partir de **01/01/2024**, são os seguintes:

**1ª FAIXA – FUNÇÕES:** Encarregados em Geral; Encarregados de Obras; Encarregado de Almoxarifado com nível médio completo ou experiência comprovada; Mestres Sondadores; Supervisor e Encarregado de rede elétrica; Encarregado de Produção na Construção Civil; Eletrotécnico; Topógrafo com 2º Grau completo ou Curso Especializado; Encarregados de Emendas; Encarregados de Lançamento; Eletricistas de Alta-tensão; Eletricista – Oficial com 2º Grau completo; Eletricista de Linha Viva; Mecânico "C" e Operador "C" de Máquina Pesada (~~retro-escavadeira~~, escavadeira hidráulica e drag line, moto scraper, motoniveladora); Motorista de Cavalos Mecânicos (carreteiro/ carreta tanque/ Bi-trem); Motorista Operador de Caminhão (Betoneira/Munck/Guindauto/Comboio/Lubrificador); Operadores de Grua; Montador Industrial. (**Reajuste: 5%**)

<b>SALÁRIO/MENSAL</b> .....	<b>R\$ 2.408,20</b>
<b>SALÁRIO/DIA</b> .....	<b>R\$ 80,27</b>
<b>SALÁRIO/HORA/NORMAL</b> .....	<b>R\$ 10,95</b>
<b>AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO PAGOS C/ 50%</b> .....	<b>R\$ 16,42</b>
<b>A PARTIR DA 3ª HORA EXTRA SERÁ PAGA COM 100%</b> .....	<b>R\$ 21,89</b>

**2ª FAIXA – FUNÇÕES:** Soldadores; Montadores Industriais; Ferreiros; Armadores; Eletricista de Manutenção; Maçariqueiros; Encanador; Funileiro; Bombeiro Hidráulico; Pedreiro; Carpinteiros; Pintores; Almoxarife A com ensino médio completo ou experiência comprovada; Motorista de Caminhão (Carroceria,

Basculante, Caminhão Munck, etc.); Mecânicos "B"; Operador "B" de Máquinas Pesadas (tratores de esteira, retro escavadeira, pá carregadeira); Lubrificadores "C". **(Reajuste: 5%)**

SALÁRIO/MENSAL.....	R\$	2.075,93
SALÁRIO/DIA .....	R\$	69,20
SALÁRIO/HORA/NORMAL.....	R\$	9,44
AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO PAGOS C/ 50% .....	R\$	14,15
A PARTIR DA 3ª HORA EXTRA SERÁ PAGA COM 100%.....	R\$	18,87

**3ª FAIXA – FUNÇÕES:** Azulejista; Graniteiro; Ladrilista; Eletricistas de Baixa-Tensão; Cozinheiros; Operadores de bate-estacas; Operadores "A" de Máquinas Pesada (rolo compactador, trator de roda); Lubrificadores "B"; Apontador com ensino médio completo; Almoxarife B ensino médio incompleto; Emendador ou Cabista de Rede Telefônica; Maquinista; Operador de Betoneira; Operador de Compressor; Operador de Guincho de Elevador; Operador de Marteleto Pneumático; Pastilheiro; Taqueiro; Telhadista; Mecânico "A"; Motorista de carro leve e Operador de Motosserra; Ajudante de Pedreiro; Ajudante de Carpinteiro; Ajudante de Ferreiro; Auxiliar de Almoxarifado e Porteiros. **(Reajuste: 5%)**

SALÁRIO/MENSAL.....	R\$	1.649,39
SALÁRIO/DIA .....	R\$	54,98
SALÁRIO/HORA/NORMAL.....	R\$	7,50
AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO PAGOS C/ 50% .....	R\$	11,25
A PARTIR DA 3ª HORA EXTRA SERÁ PAGA COM 100%.....	R\$	14,99

**4ª FAIXA – FUNÇÕES:** Meio-oficial como Servente habilitado em função específica; Borracheiro; Lubrificadores "A"; Montador de Gabião; Montador de Andaime; Instalador de Linhas Telefônica; Lançador de Cabos ou Linheiro; Auxiliar de Emendador ou Cabista de Rede Telefônica; Operador de guincho veloz; Auxiliares de Escritórios; Bombeiro de Abastecimento; Auxiliar de Mecânico; Auxiliar de Montador de Rede Telefônica; Auxiliar de Escritório com nível de escolaridade fundamental incompleto. **(Reajuste: 6%)**

SALÁRIO/MENSAL.....	R\$	1.484,12
SALÁRIO/DIA .....	R\$	49,47
SALÁRIO/HORA/NORMAL.....	R\$	6,75
AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO PAGOS C/ 50% .....	R\$	10,12
A PARTIR DA 3ª HORA EXTRA SERÁ PAGA COM 100%.....	R\$	13,49

**5ª FAIXA – FUNÇÕES:** Vigias; Office-Boys; Auxiliar de Serviços Gerais; Serventes; Arrumadores; Auxiliar de Campo e demais funções assemelhadas. **(Reajuste: 6%)**

SALÁRIO/MENSAL.....	R\$	1.460,85
SALÁRIO/DIA .....	R\$	48,69
SALÁRIO/HORA/NORMAL.....	R\$	6,64
AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS SERÃO PAGOS C/ 50% .....	R\$	9,96
A PARTIR DA 3ª HORA EXTRA SERÁ PAGA COM 100%.....	R\$	13,28

§3º - O empregado substituto do profissional de faixa superior, será garantida a idêntica remuneração do empregado substituído, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias. Se a substituição ultrapassar a 90 (noventa) dias, o substituto será efetivado na função.

§4º - O empregado poderá exercer atividade em faixa inferior sem caracterizar desvio de função, desde que seja preservada remuneração da faixa em que ele estiver classificado.

**CLÁUSULA 4ª** - Nenhum integrante das categorias abrangidas por esta Convenção poderá ser admitido ou continuar trabalhando com o salário inferior ao da tabela em anexo que é parte integrante desta Norma Coletiva, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2024.

**CLÁUSULA 5ª** - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salários e vantagens, quando em cheques, até 2 (duas) horas antes do encerramento do expediente bancário. Idêntico procedimento será adotado para as liquidações de rescisões de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 6ª** - O pagamento dos salários dos empregados, inclusive os que recebem semanalmente, será feito até às 17:00 horas no curso normal de trabalho e antes de assinalado o ponto de saída, devendo as empresas fornecerem, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado, que

contenha o timbre, carimbo ou logomarca da empresa, com os devidos demonstrativos de recolhimentos.

**CLÁUSULA 7ª** - Excepcionalmente as empresas que assim comprovarem a necessidade e mediante acordo com seus empregados, poderão funcionar aos domingos, adotando sistema de compensação de folgas em outro dia da semana subsequente, sendo certo que o empregado, deverá, obrigatoriamente, ter o seu repouso remunerado coincidindo com pelo menos dois domingos a cada mês.

**§ 1º** - As empresas que pretenderem utilizar-se desta cláusula deverão comunicar ao Sindicato profissional sua intenção de trabalho aos domingos, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando ainda o nome dos empregados que trabalharão bem como o dia em que será concedida a folga compensatória.

**§ 2º** - As empresas que exijam trabalho aos domingos deverão dar amplo acesso aos dirigentes sindicais nas dependências das obras, para que possam fiscalizar a correção das informações prestadas, bem como para verificar o regular funcionamento do sistema de compensação de folga dos empregados.

**CLÁUSULA 8ª** – A carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais deverá ser cumprida: de segunda a quinta entre 7h e 18h, e às sextas entre 7h às 17h, respeitando o intervalo intrajornada.

**§1º:** Admite-se trabalho em hora extra após a jornada normal de trabalho, sendo que as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas de segunda a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento); a partir da 3ª (terceira) hora, de segunda a sábado e aos domingos e feriados oficiais, serão as horas extras pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra folga compensatória.

**§2º:** Serão destinados 15 (quinze) minutos em cada turno da jornada diária de trabalho para lanche do trabalhador, sem prejuízo de sua remuneração, sendo que: manhã de 09:00 as 09:15 horas; tarde: de 15:00 as 15:15 horas.

**§3º:** Empregados e empregadores poderão negociar a redução de 1 hora para 30 minutos, o intervalo do almoço, podendo encerrar sua jornada de 30 minutos antes, como compensação mediante acordo escrito empresa e sindicato laboral.

### CAPÍTULO III

#### JORNADA DE TRABALHO

#### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO

**CLÁUSULA 9ª** – Sempre que as empresas convocarem seus trabalhadores para cumprimento de horas extras que ultrapassem o horário normal será servido um lanche. Ultrapassando as 20:00 horas o lanche será substituído por jantar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em situação excepcional, em virtude de extrema necessidade de serviço, se o trabalhador ultrapassar o horário de circulação do transporte coletivo e não dispor de transporte próprio, a empresa fornecerá o transporte do trabalhador à sua residência, sendo que o tempo de deslocamento nessa situação, não contará como hora extra e nem hora "in itinere".

**CLÁUSULA 10ª** - Quando houver necessidade de trabalho extra, o trabalhador deverá ser avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Em casos de acidentes, força maior ou imprevisível como: quebra de máquinas, falta de energia elétrica e qualquer outro que torne impossível o trabalho, ocorridas no horário normal, será admitido o trabalho extraordinário sem aviso prévio, devendo ser comunicado ao Sindicato da Classe Obreira 24 (vinte e quatro) horas, após o imprevisto.

**CLÁUSULA 11ª** - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser dispensada sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA 12ª** - Fica assegurado ao trabalhador o direito de verificação e conferência de Cartões de Ponto, sempre que este julgar necessário, seja no início, no fim nos intervalos da jornada, bastando para tanto fazer o pedido ao apontador.

**CLÁUSULA 13ª** - Fica facultado a instituição da jornada de trabalho de turno, por escala de 12 x 36 horas e 12 x 24 horas, nos canteiros e sedes das empresas para os vigias, borracheiros, operador de moto-bomba e lavadores, e em funções específicas quando exigidas em contrato e/ou cessão de mão de obra,

onde na empresa contratante, seja utilizada tal escala.

**CLÁUSULA 14ª** - O trabalhador que laborar entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, fará jus ao adicional noturno, no valor de 30% a incidir sobre a hora normal e cada hora trabalhada será equivalente a 52 minutos e 30 segundos.

#### CAPÍTULO IV

#### HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

**CLÁUSULA 15ª** – As empresas manterão nos Canteiros de Obras, obrigatoriamente, materiais de primeiros socorros e providenciarão imediato transporte do enfermo ou acidentado, bem como a emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo legal de, no máximo, 24 horas.

**CLÁUSULA 16ª** - Fica proibido a utilização em andaimes, de tabuados com menos de 25mm (vinte e cinco milímetros) de espessura e permanença com qualquer das faces menor de 40mm (quarenta milímetros), bem como a utilização de madeira branca.

**CLÁUSULA 17ª** - Os empregadores manterão nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários com separação de sexo, quando for o caso, com armários individuais e bebedouros automáticos, com água gelada e condições de potabilidade permitida, quando for o caso, substituição por vasilhames térmicos adequados ou ainda, recipiente que mantenha a temperatura ideal para seu consumo, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 18ª** - As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho de suas funções. No caso de perdas ou danos por culpa do empregado, a empresa reserva-se o direito de cobrar o seu custo ao empregado, mediante desconto em folha.

**CLÁUSULA 19ª** - As empresas que não fornecem ferramentas a seus oficiais comprometem-se adquiri-las para seus empregados, repassando-lhes apenas o preço de custo, mediante desconto em folha de pagamento em dez (10) parcelas, ou, em havendo parcela remanescente, nas verbas rescisórias. A possibilidade de aquisição das ferramentas ao empregado fica limitada a 01 (uma) vez por ano. A entrega da(s) ferramenta(s) será feita contra recibo do empregado, oportunidade em que lhe será dada uma via da NF de aquisição.

**CLÁUSULA 20ª** - As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, quando o uso destes for por elas exigido, na quantidade mínima de 02 (dois) por ano.

**CLÁUSULA 21ª** - As empresas se obrigam a promover periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo: higiene e segurança do trabalho e matéria técnica, conforme a função específica desempenhada. Quando da admissão, as empresas fornecerão aos seus empregados informações sobre o funcionamento interno da mesma.

**CLÁUSULA 22ª** – As eleições de CIPAs - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com circunscrição na área, a quem será comunicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização das eleições.

**CLÁUSULA 23ª** - As empresas poderão permitir uma reunião semestral de todos os Presidentes e Vice-Presidentes das CIPAs, bem como de profissionais do serviço de higiene, segurança e medicina no trabalho de construção civil, que atuam na circunscrição das entidades acordantes, com o fim de proporcionar aos participantes o melhor atendimento na área da saúde do trabalhador.

**CLÁUSULA 24ª** - As empresas e os trabalhadores representados neste ato pelas entidades acordantes comprometem-se a dar estrito cumprimento as normas vigentes de higiene e segurança do trabalho, estabelecidas em lei, normas regulamentadoras do MTE e na presente CCT, ou, ainda, em contratos individuais ou coletivos de trabalho. A empresa proporcionará ao empregado o treinamento necessário a utilização do EPI - Equipamento de Proteção Individual, bem como o mapeamento de riscos ambientais, nos termos da Portaria nº 05-MTE de 17/08/92 e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, informando os riscos de eventuais agentes agressivos em seu posto de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não uso ou uso incorreto de EPI, que exponha a risco a saúde ou a própria vida de empregado ou de terceiros, constitui falta grave, passiva de despedimento do empregado por justa causa.

**CLÁUSULA 25ª** - Fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos tais como *smartphone*, *tablet* e/ou *iPad* para fins particulares nos canteiros de obra e frentes de serviços, durante a jornada de trabalho, como medida de segurança, salvo quando autorizado pela empresa.

## CAPITULO V

### BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

**CLÁUSULA 26ª** - O empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço, razão de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio após 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos, adicionando-se 1,0 % (um por cento) a cada ano em diante do aumento real, como incentivo, observadas as seguintes condições:

**§1º:** Os trabalhadores que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos a partir de 1º de Janeiro de 2023, farão jus ao adicional na forma prevista no caput, limitado a 10% (dez por cento).

**§2º:** Os trabalhadores que já recebem o adicional decorrente de CCT's anteriores, não serão atingidos pela limitação prevista no parágrafo 1º desta cláusula, e continuarão a receber aumento de 1% (um por cento) a cada ano de serviço.

**CLÁUSULA 27ª** - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de horas, sem prestações de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do parágrafo 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após 90 dias de contrato de trabalho, a funcionária que tiver cumprido período aquisitivo a quando do fim do período de licença maternidade, fará jus a concessão de férias, se assim desejar, imediatamente após o encerramento da licença maternidade, sem prejuízo dos 30 dias de estabilidade posteriores ao término do período de férias.

**CLÁUSULA 28ª** - O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, do repouso remunerado e de prêmios de assiduidade anual, mediante comprovação documental, nos seguintes casos e prazos:

I - Até 03 (três) dias úteis consecutivos, por motivo de casamento;

II - Até 05 (cinco) dias corridos por motivo de licença-paternidade, neles incluído o dia previsto no inciso III do artigo 473 da CLT.

III - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

IV - Até 1 (um) dia para internação de cônjuge/companheiro(a) e filho(a) menor de 14 (quatorze) anos;

V - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VI - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado uma vez por ano, de acordo com a tabela da CEF, ao trabalhador abrangido pela presente CCT o direito ao recebimento da remuneração das horas em que tiver que se afastar do trabalho para o recebimento de abono do PIS/PASEP, exceto quando pagas pela própria empresa, através da folha de pagamento.

**CLÁUSULA 29ª** - Em caso de acidente ou morte do trabalhador no local de trabalho, as empresas deverão comunicar ao Sindicato Obreiro, no prazo de 48,0h, conforme legislação vigente. A comunicação deve vir acompanhada de cópia da ficha do registro do funcionário e dados atualizados de contatos da família do trabalhador vitimado.

**CLÁUSULA 30ª** - Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus operários afastados do

convívio diário de seus lares, no caso em que estes venham contrair enfermidade ou sofrer acidentes no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação, medicamentos até o momento de sua remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.

**CLÁUSULA 31ª** - Fica facultado às empresas habilitar-se junto a DEMEC - Delegacia do Ministério da Educação, com visitas à adoção de esquema misto de repasse do salário-educação aos trabalhadores, nos termos do art. 9º do Decreto 87.043/82.

**CLÁUSULA 32ª** - Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos ou odontológicos visados e subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for, no máximo, de 03 (três) dias, exceto aqueles que possuam serviço médico ou odontológicos próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a empregado associado do Sindicato Obreiro. Entende-se por dia de licença completo o correspondente a uma jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA 33ª** - Na admissão do empregado a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS – Física ou Digital), será entregue pelo empregador contra recibo no prazo de 48h, obedecendo ao Art. 29 da Portaria Ministerial nº 3024/92. Findo prazo estabelecido por Lei, será devido ao empregado indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso.

**CLÁUSULA 34ª** – As empresas se comprometem a dar preferência a contratação de mão de obra local e ao trabalhador sindicalizado, desde que atenda aos pré-requisitos necessários para a função, exigidos pela empresa, no que concerne a capacitação e o processo de cada empresa.

**CLÁUSULA 35ª** - As empresas se comprometem a pagar, a título de ajuda de custo, um percentual nunca inferior a 30% (trinta por cento) sobre o salário base para o empregado que for transferido para outra localidade em distância que atinja, no mínimo, um raio acima de 50 Km, para exercer função temporária fora da sede que estiver contratado, não se incorporando as verbas salariais e não constituindo base de incidência de qualquer encargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os trabalhadores que executarem trabalho para empresa de engenharia e da categoria econômica acordante, em obra de construção civil, em área de empresa mineradora, farão jus à um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base, enquanto perdurar os serviços nesses locais, exceto a empregados que já contemplados com pagamento adicional de 30% (trinta por cento) a título de ajuda de custo, que não poderá ser cumulativo.

**CLÁUSULA 36ª** - O trabalhador transferido por ato da empresa para outro Estado da Federação fará jus ao pagamento de 30% (trinta por cento) de adicional de transferência, bem como terá custeado pela empregadora as despesas de mudança da família, tanto de ida como de vinda, se houver, e desde que a transferência seja por período superior a 90 (noventa) dias, abaixo desse período, o mesmo fará jus somente a ajuda de custo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Transferência de empregados a pedido deste, não faz jus aos direitos alencados nesta cláusula.

**CLÁUSULA 37ª** - Quando a obra se situar fora do perímetro urbano e os empregadores não tiverem condições de fornecer alojamentos aos empregados, ficam estes obrigados a fornecer-lhes, gratuitamente, 02 (duas) refeições, sendo café da manhã reforçado e almoço. Em caso do empregado ser alojado na localidade da obra, receberá 03 (três) refeições gratuitamente, quais sejam: café, almoço e jantar.

**CLÁUSULA 38ª** – As empresas fornecerão gratuitamente alimentação no próprio local de trabalho, a todos os trabalhadores que lhe prestam serviço. O fornecimento de alimentação no próprio local de trabalho pode ser substituído pelo pagamento do valor mensal de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), a título de vale alimentação.

**§ 1º** - As empresas que já fornecem o benefício, seja na forma de alimentação no local ou na forma de ticket ou vale alimentação, em valores ou condições acima do valor previsto nesta cláusula, não poderão reduzir o benefício, mantendo as condições mais vantajosas já existentes.

**§ 2º** - O fornecimento de alimentação no local de trabalho ou na forma de ticket ou vale alimentação não

terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do trabalhador para nenhum fim.

§ 3º - A obrigação de fornecimento de alimentação no local de trabalho limita-se aos dias efetivamente trabalhados; Em caso de substituição por ticket ou vale alimentação, será fornecido a quantidade de tickets ou vale alimentação equivalente aos dias efetivamente trabalhados no mês, mas nunca em valor inferior ao valor estabelecido no caput desta cláusula (R\$ 105,00).

**CLÁUSULA 39ª** – As empresas são obrigados a fornecer, antecipadamente, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa, parte do qual poderá ser ressarcido no pagamento do salário mensal em até 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado.

§ 1º - Os vales transportes deverão ser fornecidos desde o primeiro dia de trabalho do empregado, em quantidade suficiente para este se locomover para o local de trabalho e para o retorno à sua residência.

§ 2º - O empregado que não necessitar de vale transporte para locomoção ao serviço, deverá declarar por escrito seu desinteresse pelo recebimento do vale transporte e informar o meio de transporte utilizado.

§ 3º - No dia da contratação o empregado fornecerá ao empregado declaração de sua residência e o meio de transporte adequado para deslocamento da residência ao local de trabalho e do local de trabalho para a residência.

§ 4º - O empregado que emitir declaração falsa ou utilizar indevidamente do benefício incorrerá em falta grave.

**CLÁUSULA 40ª** - As empresas fornecerão ao empregado no ato do pagamento das parcelas rescisórias, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS e a Relação de Salários e Contribuições - RSC do INSS e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme INSS 118/2005 e INSS 45/2010, devidamente preenchidos.

**CLÁUSULA 41ª** – O pagamento de férias e gratificação natalina será realizado levando-se em conta a média de horas extras, produção, insalubridade, periculosidade e demais vantagens conseguidas pelo trabalhador, no período aquisitivo de cada desde que habituais.

§ 1º - Considera-se habitual, para efeito de média salarial, as parcelas percebidas pelo empregado desde o início do contrato ou aquelas realizadas habitualmente por período nunca inferior a dois (2) anos;

§ 2º - Devido a natureza da atividade da construção civil, as férias poderão ser concedidas de forma fracionada, em até 2 (dois) períodos, sendo o primeiro período de mínimo 14 dias, devendo ser gozadas e pagas no prazo do artigo 145 da CLT.

**CLÁUSULA 42ª** – O aviso prévio terá redução de 02 (duas) horas diárias, ou, então, será cumprido sem redução da jornada diária, desde que o empregado seja dispensado do trabalho na última semana do aviso, sem prejuízo dos salários.

§ 1º - Em havendo necessidade da permanência no emprego do trabalhador já preavisado de sua dispensa, poderá a empresa cancelar o aviso prévio, desde que o empregado concorde em continuar na empresa.

§ 2º - Se, no curso do aviso, o empregado conseguir um novo emprego, poderá solicitar, por escrito, a dispensa do aviso prévio e a imediata baixa na CTPS, desde que desobrigue a empresa do pagamento do período do aviso ainda por cumprir. Em não sendo assim, a falta ao trabalho por esse motivo será considerada injustificada e receberá os efeitos legais como o não pagamento do dia em que faltou, com os reflexos em repouso semanal e férias proporcionais em curso.

**CLÁUSULA 43ª** - No âmbito de abrangência territorial e temporal dessa convenção e dos sindicatos convenentes, permanece a homologação da rescisão do contrato de trabalho perante a entidade sindical obreira, nos contratos de trabalho superiores a 12 (doze) meses de serviço, na qual serão obedecidas as seguintes regras:

a) Para as empresas que dispensarem seus empregados, ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes as rescisões contratuais de 10 (dez) dias uteis:

I. Após o término do contrato de trabalho, quando o período do aviso prévio for trabalhado;

II. Contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

b) Nas rescisões de contrato de trabalho que seja obrigatório a homologação (a partir de um ano do

contrato de trabalho, conforme artigo 477, Parágrafo Primeiro da CLT). O pagamento das verbas rescisórias somente terá validade se feito através de cheques nominal entregue ao trabalhador no ato da homologação perante a entidade sindical ou depósito em conta de titularidade do trabalhador, também comprovado no ato da homologação;

c) As rescisões de contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, na forma do artigo 484 – A da CLT, somente terão validade se homologadas pelo sindicato obreiro, independentemente do tempo de serviço, excluindo o contrato de experiência;

d) Aplicar-se-á multa prevista no §8º, do artigo 477 da CLT na hipótese de atraso na homologação da rescisão do contrato por culpa da empregadora, em razão de ausência de comprovação de recolhimento de FGTS e/ou multa rescisória (40%). Verificada a aplicabilidade da referida multa, esta deverá ser paga no prazo de 48 horas, através de rescisão complementar, que também deverá ser homologada pelo sindicato obreiro;

e) Caso o atraso na homologação da rescisão no contrato do trabalho seja superior a 120 (cento e vinte) dias, prejudicando o trabalhador na habilitação ao benefício do seguro desemprego, além da multa prevista na alínea anterior, fica obrigada a empresa a indenizar o trabalhador, no valor equivalente ao total que deveria receber se houvesse se habilitado ao seguro desemprego, em uma (01) única parcela a ser paga na própria rescisão;

f) Não será aplicável a multa do §8º, do art. 477 da CLT a favor do empregado, quando este, comprovadamente, não comparecer no ato homologatório ou quando for o caso, não comparecer para receber. Em caso de não comparecimento ao ato homologatório, o sindicato obreiro fornecerá declaração de não comparecimento do empregado à empresa.

**CLAUSULA 44ª** - As empresas poderão praticar a redução de salário, nos termos previstos no VI do art. 7º da Constituição Federal, na ocorrência de força maior, devidamente comprovada e justificada perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como: falência e outros, mediante Acordo Coletivo do Trabalho, que além das exigências do art. 613 da CLT, estabeleçam regras que visem:

- I - Fixar o prazo máximo para a vigência da redução salarial.
- II - Limitar a redução salarial que não poderá exceder a 30% (trinta por cento).
- III - Fixar os critérios de admissão e demissão.
- IV - Regular a reposição das perdas salariais.
- V - Fixar normas para os casos de encerramento definitiva das atividades da empresa ou estabelecimento.

**CLAUSULA 45ª** - As rescisões de contrato de trabalho de menores e empregados não alfabetizados, com qualquer tempo de serviço, que não possuem representantes legais, poderão ser feitas perante a entidade sindical com circunscrição na área e o pagamento das verbas rescisórias elencadas no TRCT será, obrigatoriamente, em dinheiro.

**CLAUSULA 46ª** - Fica instituído o dia 15 de junho como "DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ", que será comemorado e consagrado ao repouso e considerado **FERIADO** pelas empresas, para todos os efeitos legais, podendo a critério do empregador, ser "ajustada" para a primeira sexta-feira posterior, caso o dia 15 recaia em outros dias úteis.

§ 1º - O dia 8 de DEZEMBRO somente será considerado como feriado se declarado oficialmente por meio de decreto dos governos Federal, Estadual ou Municipal;

§ 2º - Os festejos de CARNAVAL (13/02/2024 Terça-feira e 14/02/2024 – Quarta-feira de cinzas, iniciando o expediente de trabalho a partir das 12:00 horas) serão considerados feriados para os trabalhadores da construção civil, sem prejuízos dos salários e do repouso remunerado;

§ 3º - Os dias 24 e 31 de dezembro, o expediente será corrido de **07:00 horas às 13:00 horas**, respeitado o parágrafo segundo da Cláusula Oitava desta Convenção.

**CLAUSULA 47ª** - As Empresas poderão realizar pagamento de Premiação de Desempenho por Produção e, deve ter como finalidade incentivar o colaborador na Execução de suas atividades de um determinado serviço.

§ 1º - A regulamentação de regras de funcionamento do Procedimento Operacional para pagamento de Premiação de Desempenho por Produção deve demonstrar os critérios para Execução do serviço, critérios para pagamento da Premiação e critério de monitoramento e recebimento do serviço, que deverá

ocorrer pelo período de vigência da CCT, sendo apresentado por escrito com cópia ao Colaborador.

§ 2º - As empresas que possuírem interesse em adotar a premiação de desempenho deverão realizar acordo coletivo com regras e especificações a cada categoria acordante.

## CAPÍTULO VI FORTALECIMENTO E DISCIPLINA NA CONVENÇÃO

**CLAUSULA 48ª** - São deveres e obrigações dos empregados, empregadores e das entidades demandantes cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA 49ª** - Os empregadores que, por qualquer motivo, proibirem os trabalhadores de se associarem ao Sindicato, a organizarem em associações profissionais ou exercerem direitos inerentes a condição de sindicalizados, ficam sujeitos as penas previstas da alínea "a" do art. 553 da CLT, sem prejuízo da reparação a que tiverem direito os empregados.

**CLÁUSULA 50ª** - As empresas colocarão a disposição das entidades sindicais profissionais quadro de avisos em locais acessíveis a todos os trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria de cunho político partidário, bem como as ofensivas a quem quer seja. Deverão ser afixadas nestes quadros as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais profissionais e econômicas e assinadas por seus respectivos representantes legais, como também uma cópia desta CCT fornecida pelos sindicatos demandados, em atenção ao disposto no art. 614, § 2º, da CLT.

**CLÁUSULA 51ª** - Para participação em cursos, seminários, encontros e congressos, os dirigentes sindicais poderão ausentar-se dos serviços até 03 (três) dias corridos ou até 06 (seis) dias úteis por ano sem qualquer prejuízo aos salários, férias, descansos remunerados e demais vantagens, em caso de Congressos Nacionais, a licença será prorrogada pelos dias que fizerem necessários para o bom desempenho de seu mandato.

**CLÁUSULA 52ª** - Os trabalhadores integrantes da Comissão de Negociação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no limite de 07 (sete) integrantes, sendo 01 (um) por empresa, gozarão de estabilidade pelo prazo de vigência da presente convenção, pelo que só poderão ser despedidos na ocorrência de cometimento de falta grave, ou em razão do término de execução de contrato da obra a que estiver alocado, ou, ainda quando ocorrer desativação acima de 50% (cinquenta por cento) do pessoal efetivo da empresa.

**CLÁUSULA 53ª** - Os valores das mensalidades descontados dos empregados e devidas ao Sindicato Obreiro serão feitos diretamente pelas empresas em folha de pagamento, nos termos do art. 545, da CLT, desde que autorizados por escrito pelos trabalhadores e notificado pelo Sindicato Obreiro, com indicação do valor do desconto mensal.

§ 1º - O desconto de mensalidades em folha de pagamento poderá cessar após o empregado comprovar perante a empresa sua exclusão do quadro social do Sindicato de sua Classe e, evidentemente, pelo desligamento do empregado, o que será notificado ao Sindicato Obreiro, a quando da apresentação de sua relação mensal para desconto.

§ 2º - Os valores a que se refere esta cláusula serão recolhidos pelas empresas diretamente à Tesouraria da entidade demandante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Findo esse prazo será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10 % (dez por cento).

**CLÁUSULA 54ª** - Fica convencionado que as empresas abrangidas pelo presente CCT, deduzirão dos salários de seus empregados e repassarão para o STICC, valores decorrentes de convênios firmados entre as categorias de classe e trabalhadores sindicalizados mediante expressa anuência destes. Para tanto o STICC encaminhará até o dia 20 de cada mês o valor individualizado de cada trabalhador a ser deduzido de seus proventos com a devida autorização do mesmo. O repasse deverá ser efetuado até o 10º dia útil da data de desconto.

§1º - As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão diretamente da folha de pagamento de seus empregados que foram contemplados nesta negociação o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de Janeiro/2024, em 01 (uma) ÚNICA PARCELA, e repassado a partir da assinatura desta

norma coletiva de trabalho, em favor do sindicato demandante como contribuição de fortalecimento sindical conforme Art. 513 da CLT.

**§2º** - Os valores descontados referentes ao parágrafo anterior serão recolhidos diretamente na tesouraria do sindicato dos trabalhadores até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ficando as empresas sujeitas a multa de 10% (dez por cento) ao mês, em favor do sindicato obreiro, até o limite de 12 (doze) meses, se o recolhimento não se efetivar neste prazo.

**§3º** - Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição assistencial na forma abaixo:

1 – As empresas descontarão **R\$ 9,00 (nove reais)** ao mês dos salários de todos os seus empregados, inclusive do 13º, a partir do mês de Janeiro/2024, em favor do STICC, devendo incluir aviso (rubrica específica) no contra cheque do trabalhador, explicando a natureza do desconto, especificando a rubrica do mesmo e quais são os prazos e a forma para oposição.

2 – Após o PRIMEIRO desconto, o empregado, caso queira, deverá apresentar ao sindicato laboral oposição oposição formal (escrita), requerendo o cancelamento e a restituição, pelo STICC, do que foi deduzido de seu salário;

3 – O Sindicato dos Trabalhadores terá após a solicitação de cancelamento feito pelo empregado diretamente na sede do Sindicato, 10 (Dez) dias para encaminhar a cada empresa, a relação dos trabalhadores que discordaram do desconto da contribuição assistencial;

4 – O desconto será recolhido pela empresa em conta bancária vinculada do sindicato laboral a ser fornecida posteriormente, até no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que as empresas efetuarão o recolhimento como simples intermediária. As empresas também efetuarão o recolhimento diretamente ao sindicato;

5 – A presente convenção supre a "à autorização prévia e expressa" a que se refere o art. 579 da CLT, alterado pela Lei nº 6.787 – B, uma vez que é facultado ao empregado requerer as suspensão dos descontos, na forma do item 2 (dois) da presente cláusula;

6 – O sindicato dos trabalhadores dará publicidade dessa contribuição assistencial, inclusive do percentual ou valor de desconto, os prazos e forma de oposição, e também divulgará pela imprensa a assinatura dessa CCT.

**CLÁUSULA 55ª** – A entidade demandante, através de 01 (um) Diretor credenciado sempre que houver necessidade, levará oficialmente a administração da empresa, as reclamações que configurarem a falta de cumprimento das cláusulas desta convenção, que lhes forem apresentadas pelos trabalhadores.

**CLÁUSULA 56ª** -Será facultado pela empresa, o acesso a seus canteiros de obras, de Diretores do Sindicato, no máximo de dois (02) dias por semestre, desde que se identifiquem e não interrompam o andamento dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Esse acesso terá a finalidade de fiscalizar o cumprimento desta CCT e deverá ter o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 57ª** - Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados, é assegurada a eleição de 01 (um) representante desde, na qualidade de Delegado Sindical, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento entre os empregados e empregadores, com duração de mandato a cada Convenção anual. O regime de eleição será elaborado pelos empregados em conjunto com o Sindicato Obreiro e o processo eleitoral acompanhado pelo empregador, sendo que garantidos os direitos dos Dirigentes Sindicais especialmente os constantes no art. 543 da CLT.

**CLÁUSULA 58ª** – As decisões das comissões compostas com base no art. 510-A da CLT, não podem revogar ou renunciar, individual ou coletivamente, nenhuma das condições estabelecidas na presente convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Qualquer alteração nas condições desta convenção deve ser proposta pela comissão ao sindicato obreiro, que procederá prévia avaliação da proposta. Se verificado pelo sindicato obreiro que a proposta pode trazer benefícios aos trabalhadores, poderá ser colocada em votação em assembleia com os trabalhadores da respectiva empresa e com a comissão, para então ser solicitada negociação diretamente com a empresa.

**CLÁUSULA 59ª** – As empresas não associadas ao sindicato patronal, recolherão uma contribuição complementar e necessária às custas da negociação desta Convenção no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). A contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida, independentemente da

**SINDUSCON-AP**  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAPÁ**  
C.G.C. (MF) 23.085.517/0001-26 – Tel.: (96) 3217-5945  
Av. Cônego Domingos Maltês, 26A – Bairro do Trem

E- mail: [sindusconap@hotmail.com](mailto:sindusconap@hotmail.com) Site: [www.sindicatodaindustria.com.br/sindusconap](http://www.sindicatodaindustria.com.br/sindusconap)

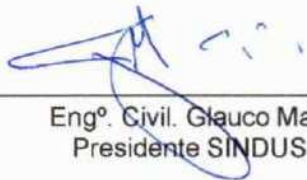
**SINDUSCON-AP**

sindical na Caixa Econômica Federal, Agência 0658 – Conta Corrente 458-0, em nome do SINDUSCON/AP.

**CLÁUSULA 60ª** – As dúvidas e divergências suscitadas em torno da presente CCT, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, 8ª Região do Trabalho.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se consoante os termos do artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via da mesma na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAPÁ**, e as demais, depois de homologadas, ficarão em poder das partes convenientes.

Macapá-Ap. 27 de março de 2024.



Eng. Civil. Glauco Mauro Cei  
Presidente SINDUSCON-AP



Francisco Carlos Vilhena dos Anjos  
Presidente do STICC

ID	Unidade	Endereço	ISS - Macapá	Lei	Alíquota	Cálculo
1	APS Amapá	Rua Guarani, 817, 7 Mangueiras – Amapá/AP	Lei Complementar N° 144 DE 30/12/2021		5% Anexo XI	NF dos materiais Art. 231
2	APS Laranjal do Jari	Rua Rio Jari, 1183, Agreste – Laranjal do Jari/AP	LEI COMPLEMENTAR N° 7, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017		5% Art. 70, § 5°	NF dos materiais Art. 93, § 11, I, § 12
3	APS Oiapoque	BR-156, km 02, Gleba Uaçá, Retiro Patauá, Lote 1 – Oiapoque/AP	LEI COMPLEMENTAR N° 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009		5% Tabela II	NF dos materiais Art. 70, § 2°
4	APS Porto Grande	Av. Mario Cruz, S/N – Centro – Porto Grande/AP	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n° 470, de 27 de dezembro de 2017		5% Tabela I	NF dos materiais Art. 23, § 3°
5	APS Santana	Rua Salvador Diniz, 1504 – Hospitalidade – Santana/AP	LEI COMPLEMENTAR N° 004/2010-PMS, de 20 de dezembro de 2010		5% Art 49 c	Dedução de 20% ou materiais Art 42 § 2°
6	CEDOCPREV	Rua Tiradentes, 18, Centro – Macapá/AP	Lei Complementar N° 144 DE 30/12/2021		5% Anexo XI	NF dos materiais Art. 231
7	GEX Macapá	Rua Leopoldo Machado, 2529, Central, MacapáAP	Lei Complementar N° 144 DE 30/12/2021		5% Anexo XI	dedução de 50% ou materias fora da lista Art 241 § 12 e § 11 (lista)

**TARIFA DE  
TRANSPORTE  
PÚBLICO**

---

**RE: Tarifa de transporte Macapá**

---

De SETAP AP <setap-ap@live.com>

Data Sex, 02/08/2024 14:44

Para LILIANE BATISTA LEITE <liliane.leite@inss.gov.br>

**Bom dia**

**segue as informações solicitadas.**

**TARIFA URBANA VIGENTE =====è R\$ 3,70**

**TARIFA INTERURBANA VIGENTE == è R\$ 4,00**

**TARIFA INTE/MAZAGÃO VIGENTE == è R\$ 7,00**

**CARTÃO 1ª VIA =====è R\$ 15,00**

**SBE – Sist.Bilhetagem Eletrônica - SETAP**

Site: [www.vtsetap.com.br](http://www.vtsetap.com.br)

e-mail: [setap-ap@live.com](mailto:setap-ap@live.com)

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 556 – Centro – 68.900-030

<https://goo.gl/maps/7QNhMstFvnxWKuxj9>

Fones: (96) 3222-0318 / 3222-7988

Cel: (96) 98806-5337

---

**De:** LILIANE BATISTA LEITE <liliane.leite@inss.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 14:23

**Para:** setap-ap@live.com <setap-ap@live.com>

**Cc:** ANDRE HENRIQUE KREIN LEITE <andre.krein@inss.gov.br>; LILIAN SILVA FERNANDES <lilian.sfernandes@inss.gov.br>

**Assunto:** Tarifa de transporte Macapá

Ao SETAP,

Visando a confecção de planilha orçamentária para contratação de serviços terceirizados no município de MACAPÁ/AP, solicitamos a gentileza de informar o valor da tarifa de ônibus (transporte coletivo municipal) no município de Macapá/AP, custeada pelo usuário.

Att

**LILIANE BATISTA LEITE**

Eng.º Civil - Matr. 1103160

Chefe do Setor ENG-MAN/DENGP/COFL/SRNCO/INSS

23.150.331 - SETOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste

Cel.: (62) - 9.8422-1322

**EXTINTORES**

**COTAÇÃO DE MERCADO - DEZEMBRO 2024 - AMAPÁ**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO / MATERIAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA ou MEDIANA)	EXTINCARGA	AMAPÁ	CASA DOS EXTINTORES	EXTINGRAF	ORÇAFASCIO	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	CV	MÉDIA (CV≤25%) OU MEDIANA(CV>25%)
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$					
1	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS NBR 11715	UN	R\$ 87,25	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 89,00		R\$ 87,25	R\$ 89,50	R\$ 4,86	5,57%	R\$ 87,25
2	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA PRESSURIZADA 12 LITROS NBR 11715	UN	R\$ 0,00										
3	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 4 Kg (BC) NBR 11716	UN	R\$ 0,00										
4	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 6 Kg (BC) NBR 11716	UN	R\$ 0,00										
5	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 8 Kg (BC) NBR 11716	UN	R\$ 0,00										
6	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 10 Kg (BC) NBR 11716	UN	R\$ 0,00										
7	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 12 Kg (BC) NBR 11716	UN	R\$ 0,00										
8	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 4 Kg (ABC) NBR 11716	UN	R\$ 110,00	R\$ 125,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 95,00		R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 14,72	13,38%	R\$ 110,00
9	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 6 Kg (ABC) NBR 11716	UN	R\$ 0,00										
10	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 8 Kg (ABC) NBR 11716	UN	R\$ 0,00										
11	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 10 Kg (ABC) NBR 11716	UN	R\$ 0,00										
12	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 12 Kg (ABC) NBR 11716	UN	R\$ 0,00										
13	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) 4 Kg NBR 11716	UN	R\$ 153,75	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 135,00		R\$ 153,75	R\$ 155,00	R\$ 14,93	9,71%	R\$ 153,75
14	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) 6 Kg NBR 11716	UN	R\$ 202,50	R\$ 220,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00		R\$ 202,50	R\$ 200,00	R\$ 15,00	7,41%	R\$ 202,50
15	TESTE EM MANGUEIRA DE INCÊNDIO	UN	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 130,00		R\$ 107,50	R\$ 110,00	R\$ 40,31	37,50%	R\$ 110,00
16	TESTE HIDROSTÁTICO E PINTURA DE EXTINTOR CO2/PQS/H2O ATÉ 12KG	UN	R\$ 25,43		R\$ 25,00			R\$ 25,86	R\$ 25,43	R\$ 25,43	R\$ 0,61	2,39%	R\$ 25,43



# EXTINCARGA

EXTINCARGA EIRELI - CNPJ: 34.266.167 /0001-10  
END: RUA MATO GROSSO 868, PACOVAL  
FONE: (96) 99128-3084/ 99181-2176

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2024.

CLIENTE: INSS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG	03	220,00	660,00
02	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 4KG	04	160,00	640,00
03	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	03	90,00	270,00
04	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO ABC 4KG	16	125,00	2.000,00
05	TESTE HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRA TIPO 1 - 1 1/2 - 15M	20	150,00	3.000,00
VALOR TOTAL		R\$		6.570,00

## EMPRESA CREDENCIADA NO CBM - AP

DADOS BANCÁRIOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
AG 3191 C/C 13004340-9 BANCO SANTANDER EXTINCARGA EIRELI ME CHAVE PIX: 34266167000110	VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS CONDIÇÕES DE PGTO: A COMBINAR RECOLHIMENTO E ENTREGA: NO LOCAL

34 266 167/0001-10  
EXTINCARGA  
Rua Mato Grosso, nº 868  
Pacoval - CEP: 68 908 350  
Macapá

**AMAPÁ EXTINTORES**

C. DE ALMEIDA MACHADO – ME.

CNPJ: 16.585.438/0001-19

Insc. Estadual: 03.044395-4

END: Rod. Br. 156, nº 1308-G

BAIRRO: Jardim I-Macapá, AP.

CEP: 68909-094

Fone: (96) 9125-3131/98124-0351.

Email: amapaextintores@gmail.com

Macapá, 05 de dezembro de 2024.

**ORÇAMENTO**

AO INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Apresentamos a nossa proposta a vossa empresa para apreciação de nossos preços, dando total garantia dos produtos e serviços prestados, colocando a seu dispor o que tem melhor no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CO2 - 06KG	CD	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
2	CO2 - 04KG	CD	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
3	AGUÁ PRESSURIZADA - 10 L	CD	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
4	PQS ABC - 4 KG	CD	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
5	TESTE HIDROSTÁTICO EXTINTOR	CD	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
6	PINTURA DE EXTINTOR	CD	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
7	TESTE HIDROSTÁTICO MAGUEIRA - TIPO 1 - 15 M -1 1/2	CD	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.615,00</b>

  
**C. DE ALMEIDA MACHADO - ME**  
CNPJ: 16.585.438/0001-19



(CNPJ): 16.585.438/0001-19 (C DE ALMEIDA MACHADO)

AGÊNCIA: 4355

CC: 96.094-2



**CASA DOS EXTINTORES**  
DULCELINA C. BARBOSA LTDA

CNPJ: 34.865.808/0001-53

END. AV: FAB,1862 - B

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68900-073

FONE: (96)99104-3644 / 99195-8885 / 3223-7159

MACAPÁ-AP

Macapá, 05 de Dezembro de 2024.

**INSS**


### ORÇAMENTO

Apresentamos a nossa proposta a vossa empresa para apreciação de nossos preços, dando total garantia dos produtos e serviços prestados, colocando a seu dispor o que tem de melhor no mercado.

Item	Descrição	Und.	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Recarga de extintor pó abc 4kg	UND	16	100,00	1.600,00
02	Recarga de extintor CO2 6kg	UND	03	190,00	570,00
03	Recarga de extintor CO2 4kg	UND	04	170,00	680,00
04	Recarga de extintor AP 10lts	UND	03	90,00	270,00
05	Teste hidrostático em mangueira de combate a incêndio 15mts tipo 1	UND	20	90,00	1.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.920,00</b>

<b>Val. Orçamento:</b> 10 dias	B Brasil Ag 4544-6 C/c 32.372-1 pix <a href="mailto:casadosextintoresap@gmail.com">casadosextintoresap@gmail.com</a>	<b>Cond. Pagamento:</b> A COMBINAR
<b>Prazo de entrega:</b> a combinar		<b>Local entrega:</b> o mesmo

**Vendedor: Neto - 96984093319**

  
DULCELINA C. BARBOSA Ltda  
DULCELINA C. BARBOSA LTDA  
34.865.808/0001-53  
Administrativo



# R.B FURTADO - EPP

AV. AIMORÉS, 1199 BURITIZAL - MACAPÁ - AP CEP : 68902-868  
CNPJ : 02.730.278/0001-40 - INSC EST. 03.023.070-5  
Tel.: (96)3242-7915 / 3244-1434  
E-MAIL : extigraf@extigraf.com.br



ORÇAMENTO Nº: 18263

DATA: 05/12/2024

VENDEDOR: LUCAS

CLIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FANTASIA: INSS

ATT: VICTOR CORDEIRO

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO MACHADO

Nº 2529 CEP: 68.900-067

BAIRRO: CENTRAL

CIDADE: MACAPA

UF: AP

FONE / FAX: (96)3223-1547

CNPJ: 29.979.036/0680-20

INSC. EST.

E-MAIL: victor.cordeiro@inss.gov.br

PREZADOS SENHORES:

VIMOS PELA PRESENTE SUBMETER À APRECIÇÃO DE V.S. A NOSSA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	QTD.	VL. UNIT.	VL. DESC	VL. TOTAL
1	10019 SERVICO MANUTENCAO EXTINTOR CO2 6 KG	3,000	190,00	0,00	570,00
2	10018 SERVICO MANUTENCAO EXTINTOR CO2 4 KG	4,000	135,00	0,00	540,00
3	10004 SERVICO MANUTENCAO EXTINTOR AP 10 L	3,000	89,00	102,00	165,00
4	10025 SERVICO MANUTENCAO EXTINTOR ABC 4 KG	16,000	95,00	0,00	1.520,00
5	10031 SERVICO ENSAIO HIDROSTATICO MANGUEIRA INCENDIO 1 1/2" 15 M TIPO 1	20,000	130,00	800,00	1.800,00



OBSERVAÇÕES

SOMA: 5.497,00

DESCONTO: 902,00

VALOR TOTAL: 4.595,00

CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE :30 DIAS

ENTREGA 5 DIAS UTEIS

CONDIÇÕES DE PGTO : A COMBINAR

GARANTIA : 90 DIAS

"Nossos serviços, peças e equipamentos estão rigorosamente em conformidade às Portarias 005/2011, 206/2011 e 300/2012 do INMETRO. Portanto, os componentes devem ser submetidos à ensaios de verificação. Havendo necessidade de substituição(ões) de peça(s), será objeto de novo orçamento e nova aprovação."

EXTIGRAF

CLIENTE

AUTORIZAMOS A EFETIVAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Home
- Orçamentos
- Composições
- Insumos
- Planejamentos
- Diário de Obras
- Mensagens
- Compras
- Cadastros
- Webinars
- Consultor de Venda

Atendimento Offline

**Pesquisa**

Filtro:  Ordenar por:  Tipo:

Banco:  Estado:  Data:

**Insumos**

CPOS/CDHU 01/2025 de São Paulo - Total: 2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
0.16.000.067048	Teste hidrostático e pintura de extintor CO2/PQS/H2O até 12kg	Material	UN	25,86	25,86
0.16.000.067047	Teste hidrostático e pintura de extintor CO2/PQS/H2O, acima 12kg até 20kg	Material	UN	39,35	39,35

Qual de vocês, se quiser construir uma torre, primeiro não se assenta e calcula o preço, para ver se tem dinheiro suficiente para completá-la?  
 Lucas 14:28  
 Copyright © 2025 3f Ltda. Todos os direitos reservados.

**HOSPEDAGEM**

**COTAÇÃO DE MERCADO HOTEL -AMAPA DEZEMBRO 24**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO / MATERIAL							ESCOLHA DO PARÂMETRO ( % MÉDIA 25> CV > 25% MEDIANA)				
		R\$	Fonte	R\$	Fonte	R\$	Fonte	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	CV	MÉDIA OU MEDIANA
1	LARANJAL DO JARI	R\$ 160,00	hotel belo 96 91204650	R\$ 190,00	ramalho hotel 96 91644678			R\$ 175,00	R\$ 175,00	21,21	12,12%	R\$ 175,00
2	OIAPOQUE	R\$ 250,00	alpha hotel 9681262171	R\$ 339,00	hotel la villa booking	R\$ 480,00	tsankara hotel booking	R\$ 356,33	R\$ 339,00	115,98	32,55%	R\$ 339,00
3	PORTO GRANDE	R\$ 250,00	PORTA DO SOL HOTEL 9691114977					R\$ 250,00	R\$ 250,00	0,00	0,00%	R\$ 250,00

<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 254,67</b>
<b>MEDIANA</b>	<b>R\$ 250,00</b>
<b>DESVIO PADRÃO</b>	82,10
<b>CV</b>	32,24%
<b>MÉDIA OU MEDIANA</b>	<b>R\$ 250,00</b>

**OBS: Diária considerada para 1 quarto com 02 adulto**



25 de julho de 2024

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Hoje


Bom dia  
Solicito orçamento para uma diária do dia 18 a 19 de março para quarto duplo.  
Obrigada

10:15 ✓✓

Bom dia 10:15

Apartamento duplo está **160,00** 10:16

Obrigada 10:16 ✓✓

 Mensagem



10 de dezembro de 2024

Boa tarde

Os preços ainda são esses? 13:03 ✓✓

Olá, tudo bem? Seja bem-vindo ao Alpha Hotel! Estamos super ansiosos para receber você! 🤍

13:03

➡ Encaminhada

- ✓ **Quarto para casal.....R\$250,00**  
(Uma cama de casal)
- ✓ **Quarto para casal.....R\$280,00**  
(Uma cama de casal queen "suíte master")
- ✓ **Quarto para 3 pessoas...R\$300,00**  
(Uma cama de casal e uma de solteiro)
- ✓ **Quarto para 4 pessoas...R\$380,00**  
(Uma cama de casal e duas de solteiro)
- ✓ **Quarto para 2 pessoas...R\$250,00**  
(Duas camas de solteiro)

13:03 ✓✓

boa tarde 13:03

sim 13:03

Ok. Obrigada 13:03 ✓✓



As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Hoje

Bom dia  
Solicito orçamento para uma diária quarto duplo dia 18 a 19 de março

10:21 ✓✓

Bom dia! 10:24

Individual

120,00 prédio popular

150,00 prédio popular

180,00 prédio novo

220,00 prédio novo

Duplo

190,00 prédio popular

220,00 prédio popular

270,00 prédio novo

300,00 prédio novo

Triplo

230,00 prédio popular

250,00 prédio popular

330,00 prédio novo

350,00 prédio novo

10:24

Obrigada 10:25 ✓✓



Mensagem



 Oiapoque

x


Visão geral



431 avaliações de hóspedes (431)

## Hotel La Villa Morena

Categorias:

 Rua Tatajuba, 140 Fazendinha, Oiapoque  
Funcionários

Comodidades

Limpeza

Conforto

Custo-benefício

Localização

WiFi gratuito

7,8

Bom 7,0

7,5

7,8

7,5



mais 37 fotos

### Hotel La Villa Morena

7,0 Bom  
431 avaliações

Localizado em Oiapoque, o Hotel La Villa Morena dispõe de piscina ao ar livre, bar e WiFi gratuito. A propriedade oferece quartos família e parquinho infantil. Há um restaurante que serve cozinha nacional, e o estacionamento privativo gratuito está disponível.








Todos os quartos incluem guarda-roupa, TV de tela plana, banheiro privativo, roupa de cama e toalhas. Todas as unidades dispõem de frigobar.

O Hotel La Villa Morena serve café da manhã em estilo buffet ou americano.

A equipe da recepção 24 horas fala espanhol, francês e português.

A distância na descrição da acomodação é calculada pelo © OpenStreetMap

#### Principais comodidades

-  2 piscinas
-  Estacionamento gratuito
-  Wi-Fi gratuito
-  Quartos para famílias
-  Restaurante
-  Bar
- 

#### Destaques da acomodação

##### Informações sobre café da manhã

Americano, Buffet

 Estacionamento privativo grátis disponível no hotel

### Disponibilidade



#### Filtrar por:

- Quartos
- Suítes



Por favor, selecione uma ou mais opções que você quer reservar

Categoria de quarto	Quantas pessoas?	Preço de hoje	Suas escolhas	Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. <b>Selecionar nº de quartos</b>
<p><b>Quarto Duplo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1 cama de casal </li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Quarto</li> <li>Ar-condicionado</li> <li>Banheiro privativo</li> <li>TV de tela plana</li> <li>Frigobar</li> <li>WiFi Gratuito</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Produtos de higiene pessoal gratuitos</li> <li>✓ Vaso sanitário</li> <li>✓ Banheira ou chuveiro</li> <li>✓ Toalhas</li> <li>✓ Roupa de cama</li> <li>✓ TV</li> <li>✓ Guarda-roupa ou armário</li> <li>✓ Toda a unidade localizada no térreo</li> <li>✓ Papel higiênico</li> </ul>		<p><b>R\$ 339</b></p> <p>+R\$ 33 em impostos e taxas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li> Café da manhã bom incluído</li> <li>✓ <b>Cancelamento grátis</b> antes de 15 de março de 2025</li> <li>• Pague antes da chegada</li> <li> Totalmente reembolsável no período de cancelamento grátis</li> </ul>	<input type="text" value="0"/>
<p><b>Suíte</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1 cama de casal grande </li> </ul>		<p><b>R\$ 497</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li> Café da manhã bom</li> </ul>	<input type="text" value="0"/>

Categoria de quarto

Quantas pessoas?

Preço de hoje

Suas escolhas

Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. **Selecionar nº de quartos**

- Suite privativa
- 16 m<sup>2</sup>
- Ar-condicionado
- Banheiro privativo
- TV de tela plana
- Frigobar
- WiFi Gratuito

+R\$ 49 em impostos e taxas

incluído

✓ **Cancelamento grátis** antes de 15 de março de 2025

• Pague antes da chegada

↶ Totalmente reembolsável no período de cancelamento grátis. **Resta só 1 opção** no nosso site

Suíte

- 1 cama de casal grande



**R\$ 497**

+R\$ 49 em impostos e taxas

☞ Café da manhã bom incluído

- Suite privativa
- 16 m<sup>2</sup>
- Ar-condicionado
- Banheiro privativo
- TV de tela plana
- Frigobar
- WiFi Gratuito

✓ **Cancelamento grátis** antes de 15 de março de 2025

• Pague antes da chegada

↶ Totalmente reembolsável no período de cancelamento grátis. **Resta só 1 opção** no nosso site

Quarto Triplo

- 1 cama de solteiro
- 1 cama de casal



**R\$ 459**

+R\$ 45 em impostos e taxas

☞ Café da manhã bom incluído

- Quarto
- 16 m<sup>2</sup>
- Ar-condicionado
- Banheiro privativo
- TV de tela plana

✓ **Cancelamento grátis** antes de 15 de março de 2025

Categoria de quarto

Quantas pessoas?

Preço de hoje

Suas escolhas

Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. **Selecionar nº de quartos**

- Frigobar
- WiFi Gratuito

- Pague antes da chegada
- Totalmente reembolsável no período de cancelamento grátis **Restam só 3**
- quartos no nosso site

Quarto Triplo

- 1 cama de solteiro e
- 1 cama de casal



**R\$ 459**  
+R\$ 45 em impostos e taxas

**Café da manhã bom incluído**

- Quarto
- 16 m²
- Ar-condicionado
- Banheiro privativo
- TV de tela plana
- Frigobar
- WiFi Gratuito

**Cancelamento grátis** antes de 15 de março de 2025

- Pague antes da chegada
- Totalmente reembolsável no período de cancelamento grátis **Restam só 2**
- quartos no nosso site

Quarto Quádruplo

- 2 camas de solteiro e
- 1 cama de casal



**R\$ 580**  
+R\$ 57 em impostos e taxas

**Café da manhã bom incluído**

- Quarto
- 16 m²
- Ar-condicionado
- Banheiro privativo
- TV de tela plana
- Frigobar
- WiFi Gratuito

**Cancelamento grátis** antes de 15 de março de 2025

- Pague antes da chegada

Categoria de quarto



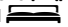
Quantas pessoas?

Preço de hoje

Suas escolhas

Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. **Selecionar nº de quartos**

Quarto Quádruplo

- 2 camas de solteiro  e 
- 1 cama de casal 



R\$ 580

+R\$ 57 em impostos e taxas



Café da manhã bom incluído

✓ **Cancelamento grátis** antes de 15 de março de 2025

- Pague antes da chegada



Totalmente reembolsável no período de cancelamento grátis Restam só 2 quartos no nosso site

Quarto

16 m²

Ar-condicionado




Banheiro privativo

TV de tela plana

Frigobar

WiFi Gratuito

Quarto Família

- 6 camas de solteiro  e 
- 1 cama de casal 



R\$ 688

+R\$ 67 em impostos e taxas



Café da manhã bom incluído

✓ **Cancelamento grátis** antes de 15 de março de 2025

- Pague antes da chegada



Totalmente reembolsável no período de cancelamento grátis Restam só 7 quartos no nosso site

Quarto

16 m²

Ar-condicionado

Banheiro privativo

TV de tela plana

Frigobar

WiFi Gratuito

Categoria de quarto

Quantas pessoas?

Preço de hoje

Suas escolhas

Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. **Selecionar nº de quartos**

- Confirmação imediata



**Oferta limitada em Oiapoque nas suas datas:** 1 hotel como este já está indisponível no nosso site



A legislação brasileira permite que você cancele gratuitamente até 7 dias após o momento da reserva. Depois desse período, será aplicada a política de cancelamento escolhida.

## Avaliações de hóspedes

### Categorias:

Funcionários	7,8	Comodidades	7,0	Limpeza	7,5
Conforto	7,5	Custo-benefício	7,1	Localização	6,9
WiFi gratuito	6,3				

Selecione os tópicos para ler as avaliações:

- + Piscina
- + Café da manhã
- + Quarto
- + Suíte
- + Limpeza

## O que os viajantes estão perguntando

---

---

---

---



---

---

---

---

**Ainda não encontrou a resposta?**

Temos uma resposta imediata para a maioria das perguntas

## Proximidades do hotel

[Visualizar mapa](#)

### Aeroportos mais próximos

Aeroporto de Oiapoque

4,4 km

É exibida uma estimativa das distâncias mais curtas de caminhada ou de carro. As distâncias reais podem variar.

[Sente falta de alguma informação? /](#)

## Restaurantes

1 restaurante no local

### Restaurante #1

**Culinária**

Brasileira

**Aberto**




Café da manhã • Almoço • Jantar


**Ambiente**


Familiar

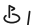
## Comodidades de Hotel La Villa Morena


### Principais comodidades


 2 piscinas  Estacionamento gratuito  Wi-Fi gratuito  Quartos para famílias  Restaurante  Bar 


-  Banheiro
- ✓ Papel higiênico
- ✓ Toalhas
- ✓ Banheira ou chuveiro
- ✓ Banheiro privativo
- ✓ Vaso sanitário
- ✓ Produtos de higiene pessoal gratuitos
- ✓ Chuveiro


-  Quarto
- ✓ Roupas de cama
- ✓ Guarda-roupa ou armário





-  Atividades
- ✓ Parquinho infantil
- ✓ Salão de jogos


-  Mídia / Tecnologia
- ✓ TV de tela plana
- ✓ TV



-  Alimentos e bebidas
- ✓ Vinho / champanhe
- ✓ Bar
- ✓ Frigobar
- ✓ Restaurante

 Internet  
Acesso Wi-Fi disponível nos quartos do hotel, gratuitamente.

 Estacionamento  
Estacionamento gratuito e privativo disponível no local (não necessita de reserva).

-  Serviços
  - ✓ Almoços para viagem
  - ✓ Recepção 24 horas
-  Serviços de recepção
  - ✓ Fatura mediante pedido
-  Segurança
  - ✓ Extintores de incêndio
  - ✓ Segurança 24 horas
-  Geral
  - ✓ Ar-condicionado
  - ✓ Quartos para famílias

-  2 piscinas
  - Piscina 1 - Ao ar livre** Grátis!
    - ✓
    - ✓ Aberta o ano todo
    - ✓ Para todas as idades
    - ✓ Piscina de imersão
    - ✓ Tobogã
    - ✓ Piscina com bar
    - ✓ Cadeiras / espreguiçadeiras de praia
  - Piscina 2 - Ao ar livre (infantil)** Grátis!
    - ✓
    - ✓ Aberta o ano todo
    - ✓ Boa para crianças
    - ✓ Lado raso
    - ✓ Tobogã

-  Bem-estar
  - ✓ Piscina infantil
  - ✓ Cadeiras / espreguiçadeiras de praia
  - ✓ Tobogã
-  Idiomas falados
  - ✓ Espanhol
  - ✓ Francês
  - ✓ Português

Sente falta de alguma informação? /

## Regras da casa

Hotel La Villa Morena aceita pedidos especiais - adicione no próximo passo!

### →) Entrada

Das 13:00 às 23:30

### [→ Saída

Das 10:30 às 11:00

### Cancelamento/ pré-pagamento

As políticas de cancelamento e pré-pagamento variam de acordo com o tipo de acomodação. Por favor, verifique quais **condições** se aplicam a cada opção quando fizer sua escolha.

### Crianças e camas


#### Políticas para crianças

Crianças de qualquer idade são bem-vindas.

Para ver os preços e as informações de ocupação certos, informe quantas crianças fazem parte do seu grupo e a idade delas.

#### Políticas para berços e camas extras

0 anos de idade ou mais

 Cama extra mediante pedido

R\$ 100 por pessoa, por diária

O preço de camas extras não está incluído no valor total da reserva e deve ser pago separadamente durante sua estadia.  
O número de camas extras permitidas depende da opção que você escolher. Para mais informações, por favor, confira a opção selecionada.  
Não há berços disponíveis nesta acomodação.  
Todas as camas extras estão sujeitas a disponibilidade.

### Restrições de idade

A idade mínima para check-in é 18

### Pets

Pets não permitidos.

### Cartões aceitos neste hotel

Dinheiro não é aceito

x

Visão geral


 Oiapoque



Avaliações de hóspedes (20)



# TSANKARA

 Oiapoque, Presidente Vargas, Oiapoque

Comodidades

Limpeza

Conforto

Custo-benefício

Localização

WiFi gratuito

8,3

6,8

Bom

20 avaliações

6,7

7,0

8,3



mais 37 fotos

## TSANKARA

7,0 **Bom**  
20 avaliações

O TSANKARA oferece piscina ao ar livre, jardim, lounge compartilhado e terraço em Oiapoque. Com Wi-Fi gratuito, este hotel 3 estrelas oferece serviço de quarto e recepção 24 horas. Pratos africanos, brasileiros, caribenhos e franceses são servidos no restaurante no local.





Os quartos dispõem de ar-condicionado, guarda-roupa, cafeteira, geladeira, cofre, TV de tela plana e banheiro privativo com chuveiro. Todas as unidades do TSANKARA estão equipadas com produtos de banho gratuitos e um computador.

O café da manhã é servido diariamente e inclui opções buffet, à la carte e continental.

Você pode jogar bilhar e dardos no local.


A distância na descrição da acomodação é calculada pelo © OpenStreetMap

### Principais comodidades

-  Piscina ao ar livre
-  Estacionamento gratuito
-  Wi-Fi gratuito
-  Quartos para não fumantes
-  Serviço de quarto

### Destaques da acomodação

#### Informações sobre café da manhã

- Continental, Americano, Buffet
-  Estacionamento grátis disponível no hotel

- Quartos para famílias
- Restaurante
- Chaleira/cafeteira em todos os quartos
- Bar
- Café da manhã

### Disponibilidade



Por favor, selecione uma ou mais opções que você quer reservar

#### Categoria de quarto

Quantas pessoas?

Preço de hoje

Suas escolhas

Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. **Selecionar n° de quartos**

#### Quarto Duplo com Banheiro Privativo

- 1 cama de casal



**R\$ 480**

+R\$ 47 em impostos e taxas



Café da manhã bom incluído

Berço grátis disponível mediante pedido

35 m<sup>2</sup>

Ar-condicionado

Banheiro no quarto

TV de tela plana

Máquina de café

WiFi Gratuito

✓ **Cancelamento grátis** antes de 16 de março de 2025

✓ **Não requer pré-pagamento** – pague na acomodação

Resta só 1 quarto no nosso site

- ✓ Produtos de higiene pessoal gratuitos
- ✓ Chuveiro
- ✓ Cofre
- ✓ Serviço de streaming (como Netflix)
- ✓ Vaso sanitário
- ✓ Toalhas
- ✓ Tomada perto da cama
- ✓ Produtos de limpeza
- ✓ Piso de mármore/azulejo
- ✓ Cadeira para refeições (crianças)
- ✓ Aparelho de vídeo

Categoria de quarto

Quantas pessoas?

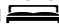
Preço de hoje

Suas escolhas

Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. **Selecionar nº de quartos**

- ✓ TV
- ✓ Geladeira
- ✓ Mosquiteiro
- ✓ Comodidades para passar roupa
- ✓ Canais via satélite
- ✓ Chaleira/cafeteira
- ✓ Ferro de passar roupa
- ✓ Secador de cabelo
- ✓ Ventilador
- ✓ Roupa de cama e banho (custo adicional)
- ✓ Chaleira elétrica
- ✓ Serviço de despertar
- ✓ Cofre para notebook
- ✓ Guarda-roupa ou armário
- ✓ Computador
- ✓ Notebook
- ✓ Toda a unidade localizada no térreo
- ✓ Arara para roupas
- ✓ Varal para secar roupas
- ✓ Papel higiênico
- ✓ Jogos de tabuleiro/quebra-cabeças
- ✓ Ar-condicionado individual para cada ambiente na acomodação
- ✓ Álcool gel

Quarto Duplo com Banheiro Privativo


- 1 cama de casal 



R\$ 480

+R\$ 47 em impostos e taxas


 Café da manhã bom incluído


 Berço grátis disponível mediante pedido


 35 m<sup>2</sup>

 Ar-condicionado

 Banheiro no quarto

 TV de tela plana

 Máquina de café


 WiFi Gratuito

✓ **Cancelamento grátis** antes de 16 de março de 2025

✓ **Não requer pré-pagamento** – pague na acomodação

Resta só 1  
• quarto no nosso site


Quarto Duplo com Banheiro Privativo


- 1 cama de casal 



R\$ 480

+R\$ 47 em impostos e taxas

 Café da manhã bom incluído

 Berço grátis disponível mediante pedido

 35 m<sup>2</sup>

 Ar-condicionado

 Banheiro no quarto

✓ **Cancelamento grátis** antes de

Categoria de quarto

Quantas pessoas?

Preço de hoje

Suas escolhas

Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. **Selecionar nº de quartos**

- TV de tela plana
- Máquina de café
- WiFi Gratuito

16 de março de 2025

✓ **Não requer pré-pagamento** – pague na acomodação

Resta só 1 quarto no nosso site

**Quarto Duplo Deluxe com Chuveiro**

- 1 cama de casal



**R\$ 480**

+R\$ 47 em impostos e taxas

☑ **Café da manhã bom incluído**

Berço grátis disponível mediante pedido

35 m<sup>2</sup>

- Ar-condicionado
- Banheiro no quarto
- TV de tela plana
- Máquina de café
- WiFi Gratuito

✓ **Cancelamento grátis** antes de 16 de março de 2025

✓ **Não requer pré-pagamento** – pague na acomodação

Resta só 1 quarto no nosso site

Categoria de quarto



Quantas pessoas?


Preço de hoje

Suas escolhas

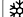
Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. **Selecionar nº de quartos**

**Quarto Família Superior**


- Resta só 1 quarto no nosso site
- 1 cama de solteiro  e
- 2 camas de casal 


 Berço grátis disponível mediante pedido

 54 m<sup>2</sup>

 Ar-condicionado

 Banheiro no quarto

 TV de tela plana

 Máquina de café

 WiFi Grátis



**R\$ 630**

+R\$ 62 em impostos e taxas

 Café da manhã bom incluído

0 

✓ **Cancelamento grátis** antes de 16 de março de 2025

✓ **Não requer pré-pagamento** – pague na acomodação



**R\$ 780**

+R\$ 76 em impostos e taxas

 Café da manhã bom incluído

0 

✓ **Cancelamento grátis** antes de 16 de março de 2025

✓ **Não requer pré-pagamento** – pague na acomodação

Categoria de quarto


Quantas pessoas?

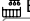
Preço de hoje

Suas escolhas

Para economizar tempo, selecionamos esta opção específica de quarto para 2 pessoas. Você sempre pode alterar a opção ou quantidade de quartos abaixo. **Selecionar nº de quartos**

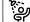
**Quarto Família Superior**


- Resta só 1 quarto no nosso site
- 2 camas de casal 


 Berço grátis disponível mediante pedido

 54 m<sup>2</sup>

 Ar-condicionado

 Banheiro no quarto

 TV de tela plana

 Máquina de café

 WiFi Grátis



**R\$ 630**

+R\$ 62 em impostos e taxas

 Café da manhã bom incluído

0 

✓ **Cancelamento grátis** antes de 16 de março de 2025

✓ **Não requer pré-pagamento** – pague na acomodação



**R\$ 780**

+R\$ 76 em impostos e taxas

 Café da manhã bom incluído

0 

✓ **Cancelamento grátis** antes de 16 de março de 2025

✓ **Não requer pré-pagamento** – pague na acomodação

- Confirmação imediata



**Oferta limitada em Oiapoque nas suas datas:** 1 hotel 3 estrelas como este já está indisponível no nosso site



A legislação brasileira permite que você cancele gratuitamente até 7 dias após o momento da reserva. Depois desse período, será aplicada a política de cancelamento escolhida.

## Avaliações de hóspedes

**Categorias:**

Funcionários	8,3	Comodidades	6,8	Limpeza	6,7
Conforto	7,3	Custo-benefício	6,8	Localização	7,5
WiFi gratuito	8,7				

**Selecione os tópicos para ler as avaliações:**

- + Quarto
- + Tranquilidade
- + Piscina
- + Inglês
- + Limpeza

**O que os viajantes estão perguntando**

---

---

---

---



---

---

---

---

**Ainda não encontrou a resposta?**

Temos uma resposta imediata para a maioria das perguntas

**Proximidades do hotel**

[Localização boa — veja no mapa](#)

**Aeroportos mais próximos**

Aeroporto de Oiapoque 4,5 km

É exibida uma estimativa das distâncias mais curtas de caminhada ou de carro. As distâncias reais podem variar.

[Sente falta de alguma informação? /](#)

**Restaurantes**

1 restaurante no local

**Restaurant cafe da manha**

Culinária

Africana • Brasileira • Caribenha • Francesa • Indiana • Italiana • Japonesa • Mediterrânea • Marroquina • Pizza • Sushi • Tex-Mex • Local • Asiática

**Aberto**

Café da manhã

**Ambiente**


Familiar • Romântico


## Comodidades de TSANKARA


### Principais comodidades


 Piscina ao ar livre  Estacionamento gratuito  Wi-Fi gratuito  Quartos para não fumantes  Serviço de quarto  Quartos para famílias  Restaurante  Chaleira/cafeiteira em todos os quartos  Bar


 Café da manhã


-  Banheiro
- ✓ Papel higiênico
- ✓ Toalhas
- ✓ Roupas de cama e banho (custo adicional)
- ✓ Banheiro privativo
- ✓ Vaso sanitário
- ✓ Produtos de higiene pessoal gratuitos
- ✓ Secador de cabelo
- ✓ Chuveiro


-  Quarto
- ✓ Guarda-roupa ou armário


-  Área ao ar livre
- ✓ Móveis na área externa
- ✓ Terraço ao ar livre
- ✓ Terraço coberto
- ✓ Jardim


-  Cozinha
- ✓ Cadeira para refeições (crianças)
- ✓ Máquina de café
- ✓ Produtos de limpeza
- ✓ Chaleira elétrica
- ✓ Geladeira


-  Comodidades do quarto
- ✓ Tomada perto da cama
- ✓ Varal para secar roupas
- ✓ Arara para roupas


-  Atividades
- ✓ Eventos esportivos ao vivo (transmissão)
- ✓ Jantares temáticos
- ✓ Passeios a pé
- ✓ Noites de cinema
- ✓ Casa noturna / DJ
- ✓ Jogo de dardos
- ✓ Karaoke Custo adicional
- ✓ Bilhar


-  Mídia / Tecnologia
- ✓ Serviço de streaming (como Netflix)
- ✓ Notebook
- ✓ Computador
- ✓ TV de tela plana
- ✓ Canais via satélite
- ✓ Aparelho de vídeo
- ✓ TV


-  Alimentos e bebidas
- ✓ Cafeteria no local
- ✓ Frutas
- ✓ Vinho / champanhe Custo adicional
- ✓ Buffet com opções para crianças
- ✓ Refeições para crianças
- ✓ Cardápios para dietas especiais (mediante pedido)
- ✓ Bar Custo adicional
- ✓ Chaleira/cafeiteira

-  Internet
- Acesso Wi-Fi disponível em todas as áreas, gratuitamente.

-  Estacionamento
- Estacionamento gratuito e público disponível no local (necessita de reserva).

-  Serviços de recepção
- ✓ Fatura mediante pedido
- ✓ Check-in / Check-out privativos
- ✓ Serviço de concierge
- ✓ Depósito de bagagens
- ✓ Check-in / Check-out expressos
- ✓ Recepção 24 horas

-  Entretenimento e serviços para famílias
- ✓ Jogos de tabuleiro / quebra-cabeças
- ✓ Jogos de tabuleiro/quebra-cabeças
- ✓ Babá / Serviços para crianças Custo adicional

 Serviços de limpeza / Lavanderia

- ✓ Serviço de limpeza diário
- ✓ Serviço de passar roupas
- ✓ Lavanderia

 Instalações e Serviços para negócios


- ✓ Fax / Fotocópia Custo adicional

 Segurança


- ✓ Extintores de incêndio
- ✓ CCTV fora da acomodação
- ✓ CCTV nas áreas comuns
- ✓ Detector de fumaça
- ✓ Alarme de segurança
- ✓ Chave de acesso
- ✓ Segurança 24 horas
- ✓ Cofre

 Geral

- ✓ Entrega de compras Custo adicional
- ✓ Lounge compartilhado / Sala de TV
- ✓ Máquina de venda automática (bebidas)
- ✓ Área específica para fumantes
- ✓ Ar-condicionado
- ✓ Proibido fumar em todas as áreas
- ✓ Mosquiteiro
- ✓ Serviço de despertar
- ✓ Piso de mármore/azulejo
- ✓ Cofre para notebook
- ✓ Ventilador
- ✓ Quartos para famílias
- ✓ Comodidades para passar roupa
- ✓ Quartos para não fumantes
- ✓ Ferro de passar roupa
- ✓ Serviço de quarto

 Acessibilidade

- ✓ Toda a unidade localizada no térreo

 Piscina ao ar livre **Grátis!**

- ✓ Aberta o ano todo
- ✓ Para todas as idades
- ✓ Piscina de imersão
- ✓ Brinquedos para piscina
- ✓ Toalhas de praia / piscina
- ✓ Cadeiras / espreguiçadeiras de praia
- ✓ Guarda-sóis

 Bem-estar

- ✓ Guarda-sóis
- ✓ Cadeiras / espreguiçadeiras de praia
- ✓ Solário

 Idiomas falados

- ✓ Francês
- ✓ Português

Sente falta de alguma informação? /

## Regras da casa

TSANKARA aceita pedidos especiais - adicione no próximo passo!

### → Entrada

Disponível 24 horas

Informe o horário de sua chegada à acomodação com antecedência.

### [→ Saída

Das 07:00 às 15:00

### Cancelamento/ pré-pagamento

As políticas de cancelamento e pré-pagamento variam de acordo com o tipo de acomodação. Por favor, verifique quais **condições** se aplicam a cada opção quando fizer sua escolha.

### Crianças e camas

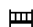
#### Políticas para crianças

Crianças de qualquer idade são bem-vindas.

Para ver os preços e as informações de ocupação certos, informe quantas crianças fazem parte do seu grupo e a idade delas.

### Políticas para berços e camas extras

de 0 a 2 anos de idade

 Berço mediante pedido

Grátis

O número de berços permitidos depende da opção que você escolher. Para mais informações, por favor, confira a opção selecionada.

Não há camas extras disponíveis nesta acomodação.

Todos os berços estão sujeitos a disponibilidade.



### Sem restrições de idade

Não há exigência de idade para o check-in



### Pets

Pets não permitidos.



### Formas de pagamento aceitas

Dinheiro



### Festas

Festas/eventos não são permitidos

## Pormenores

Informações que os hóspedes desta acomodação precisam saber

Por favor, informe TSANKARA com antecedência sobre seu horário previsto de chegada. Para tanto, você pode utilizar o campo de Pedidos Especiais ao fazer a reserva ou entrar em contato diretamente com a propriedade usando os dados informados na sua confirmação de reserva.

Esta propriedade não permite festas de despedida de solteiro ou festas parecidas.

Os hóspedes vão receber um acordo de locação que deve ser assinado e devolvido à acomodação antes da chegada. Caso não recebam o acordo a tempo, os hóspedes devem entrar em contato com a empresa que gerencia a acomodação por meio do número que consta na confirmação da reserva.

Hóspedes menores de 18 anos só podem fazer check-in se estiverem acompanhados de ao menos um dos pais ou responsáveis.

← Oiapoque · 22 jan. - 23 jan.

↕ Ordenar

🔍 Filtrar

📍 Mapa

2 acomodações

Café da manhã  
incluído



Hotel La Villa Morena



7,0 Bom • 412 avaliações

📍 A 50 m do centro

Quarto de hotel: 1 cama

Preço para 1 diária, 2 adultos

**R\$ 339**

+R\$ 33 em impostos e taxas

✓ **Cancelamento grátis**

Café da manhã  
incluído



TSANKARA



7,0 Bom • 20 avaliações

📍 A 0,9 km do centro

Quarto de hotel: 1 cama

Preço para 1 diária, 2 adultos

**R\$ 480**

+R\$ 47 em impostos e taxas

Restam 4 unidades por esse preço na  
[Booking.com](https://www.booking.com)

✓ **Cancelamento grátis**

✓ **Não requer pré-pagamento**

13:42

61%

Porta Do Sol

27 de dezembro de 2024

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Porta Do Sol usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 90 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. Toque para definir sua própria duração padrão.

Bom dia  
Solicito orçamento para um diária do dia  
18 a 19 de março, quarto duplo. 10:28 ✓✓

Valor **280,00** reais com desconto fica  
**250,00** reais para 2 pessoas 1 cama de  
casal 1 cama de solteiro  
Para casal **200,00** reais 10:36

Obrigada 10:41 ✓✓

Mensagem